

PROCEDIMENTO
DE PÓS-AVALIAÇÃO
N.º. 430

GASODUTO MANGUALDE CELORICO
GUARDA
PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Agência Portuguesa do Ambiente
Administração da Região Hidrográfica do Norte
Administração da Região Hidrográfica do Centro
Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e
Arqueológico
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
Direcção Regional de Cultura do Centro
Laboratório Nacional de Energia e Geologia
Instituto de Conservação da Natureza e da
Biodiversidade

Janeiro de 2012

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	2
2. ANTECEDENTES	2
3. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO	2
4. CARACTERIZAÇÃO DO PROJECTO	3
4.1. ALTERAÇÕES AO PROJECTO.....	3
5. ANÁLISE DO RECAPE	4
6. ACOMPANHAMENTO PÚBLICO	8
7. CONCLUSÕES.....	9

ANEXOS

ANEXO I - PARECERES EXTERNOS.....	12
-----------------------------------	----

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento da legislação sobre Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), em concreto o Decreto-Lei (DL) nº. 69/2000, de 3 de Maio (alterado e republicado pelo DL nº. 197/2005, de 8 de Novembro) e a Portaria nº. 330/2001, de 2 de Abril, a Direcção-Geral de Energia e Geologia, na qualidade de entidade licenciadora, apresentou à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), o Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) do "Gasoduto Mangualde – Celorico - Guarda", cujo proponente é a REN – Gasodutos, S.A..

A APA, como Autoridade de AIA, remeteu a documentação recebida às entidades que participaram na Comissão de Avaliação (CA) nomeada no âmbito do procedimento de AIA do respetivo Projeto Base.

Para este procedimento de Pós – Avaliação, mantiveram-se alguns dos mesmos representantes das várias entidades envolvidas, apresentando a CA a seguinte constituição:

- ✓ > APA (Gabinete de AIA) – Eng.º Hugo Marques (Presidente), Dr.ª Rita Cardoso (Consulta Pública);
- ✓ > Administração da Região Hidrográfica do Norte (ARH Norte) - Eng.ª Maria João Magalhães;
- ✓ > Administração da Região Hidrográfica do Centro (ARH Centro) – Eng.º Nelson Martins;
 - > Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro) – Eng.º Jorge Pinto dos Reis;
- ✓ > Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB) – Eng.º António Jorge Coimbra;
- ✓ > Instituto de Gestão do Património Arqueológico e Architectónico, I.P. (IGESPAR, I.P.) – Dr.ª Alexandra Estorninho;
 - > Laboratório Nacional de Energia e Geologia – Dr. José Romão;
 - > Direcção Regional de Cultura do Centro – Dr.ª Helena Frade.

A CA contou ainda com a colaboração da Eng.ª Sílvia Rosa para a apreciação do ambiente sonoro.

2. ANTECEDENTES

O projecto "Gasoduto Mangualde – Celorico - Guarda " foi sujeito, em fase de Projecto Base, a procedimento de AIA (AIA 2286), tendo sido objeto de Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à Alternativa A, condicionada ao cumprimento dos termos e condições nela explicitados, incluindo os elementos a entregar em fase de RECAPE, as medidas de minimização e os programas de monitorização. A DIA favorável condicionada foi emitida a 03 de Dezembro de 2010 por Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente.

Na sequência, foi entregue na APA o respetivo RECAPE do "Gasoduto Mangualde – Celorico – Guarda", para efeitos de sujeição a procedimento de pós-avaliação, tendo o mesmo sido considerado não conforme no dia 07 de Outubro de 2011.

3. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Em termos metodológicos, a CA, após ter verificado o cumprimento dos termos e condições enunciados na DIA, considerou que no presente parecer apenas seriam efetuadas considerações sobre as questões/condições pertinentes, que não são cumpridas ou que deverão ser pormenorizadas. A estrutura

adotada para a apresentação destas considerações segue a organização constante na DIA, com a transcrição das medidas em análise.

Foram consultadas as seguintes entidades externas com competência na apreciação do projeto e cujos contributos foram tidos em conta ao longo da presente avaliação:

- Estradas de Portugal, SA;
- REFER;
- Instituto de Infraestruturas Rodoviárias, IP;
- Autoridade Florestal Nacional.

4. CARACTERIZAÇÃO DO PROJECTO

O projeto em apreciação diz respeito ao gasoduto que ligará os municípios de Mangualde e Guarda, o qual se enquadra no desenvolvimento da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural em Alta Pressão.

Este novo gasoduto permitirá a ligação aos gasodutos existentes, Coimbra / Viseu e Portalegre / Guarda, aumentando a segurança do fornecimento e a garantia de transporte adequado, bem como ainda facilitará a interligação com a rede europeia de transporte de gás natural.

A alternativa escolhida tem início em Mangualde (freguesia de Moimenta de Maceira/Dão) e desenvolve-se nos municípios de Gouveia, Fornos de Algodres, Celorico da Beira e Guarda. A execução da obra de construção deste gasoduto assenta na instalação no solo, a uma profundidade mínima de 0,80 m, de tubagem de aço de 700 mm de diâmetro, numa extensão de cerca de 47 km, e de 300 mm de diâmetro, numa extensão aproximada de 28 km, num total de 75 km.

Faz parte, ainda, deste projeto, a construção de um conjunto de estações destinadas à operação/manutenção do gasoduto, estando previstas 6 estações, sendo duas adaptadas e quatro novas construções, possuindo, cada uma delas, uma área de implantação aproximada de 3 000 m².

Durante a fase de execução da obra, está prevista a criação de um estaleiro principal, de apoio aos trabalhos, que poderá ocupar o edifício industrial desativado existente em Celorico - Gare, com a área coberta de 1 400 m² e descoberta de 2 000 m², o qual possui, como vantagem adicional, bons acessos.

4.1. ALTERAÇÕES AO PROJECTO

Em fase de Projeto de Execução foram introduzidas algumas alterações ao Projeto Base, apresentado no EIA, de modo a dar cumprimento às exigências da DIA.

Foram otimizadas algumas zonas específicas do traçado adotado para o gasoduto, com o objetivo de minimizar impactes ou a interferência com zonas mais sensíveis e reduzir as terraplenagens.

As alterações consideradas no Projeto de Execução encontram-se todas dentro do corredor apontado na DIA como sendo o mais favorável.

5. ANÁLISE DO RECAPE

Condicionantes da DIA

1. "Compatibilização do Projeto de Execução, no local do atravessamento do rio Mondego, com o Aproveitamento Hidroeléctrico de Girabolhos."

A presente condicionante resultou de um parecer emitido pela Endesa Portugal, no decurso do pedido de parecer a diversas entidades externas.

O RECAPE apresenta uma carta da Endesa Portugal, do dia 17 de Novembro de 2011, que refere não ver qualquer razão para a não aprovação do atravessamento da albufeira de Girabolhos pelo gasoduto, desde que a profundidade de execução do respetivo túnel seja justificada com base em estudos geológicos e geotécnicos que garantam não existirem desabamentos do leito da albufeira ou aumento das infiltrações na mesma.

Neste sentido, deverá o proponente, em fase prévia à obtenção da licença de instalação, apresentar a aceitação, por parte da Endesa Portugal, dos estudos geológicos e geotécnicos solicitados e, assim, confirmar a compatibilização entre os dois projectos.

2. *"Obtenção da aprovação ao Projeto de Execução e de autorização junto das Estradas de Portugal (EP), para a realização das intervenções subsequentes nas interceções com infraestruturas rodoviárias da sua responsabilidade."*

3. *"Obtenção de aprovação ao Projeto de Execução junto do Instituto de Infra-estruturas Rodoviárias (InIR), relativamente às pretensões do atravessamento da A23 e da A25."*

4. *"Obtenção da aprovação ao Projeto de Execução e de autorização junto da Rede Ferroviária Nacional (REFER), para realização das intervenções subsequentes, nos locais que interfiram com infraestruturas da rede de caminhos-de-ferro."*

A necessidade de obtenção das referidas aprovações ao Projeto de Execução por parte da EP, REFER e InIR, decorreu dos pareceres emitidos pelas referidas entidades, no decurso do pedido de parecer a diversas entidades externas.

Pretende-se, desta forma, que na fase de RECAPE seja assegurada a compatibilização do Projeto de Execução do gasoduto com as infraestruturas existentes no terreno, salvaguardando que todas as alterações ao referido Projeto possam ser contempladas e apreciadas nesta fase.

Neste sentido, no decurso do presente procedimento de Pós-Avaliação, foram solicitados pareceres externos ao INIR, EP e REFER. Os pareceres recebidos incluem-se no Anexo I.

A EP considera que a condicionante 2 poderá ser considerada cumprida, já que os projetos referentes aos atravessamentos da rede viária estão aprovados ou em condições de o ser, estando somente dependentes da conclusão de alguns trâmites afetos aos respetivos procedimentos de licenciamento e autorização, que se encontram a decorrer.

De acordo com o mesmo parecer, a EP verifica que está previsto o atravessamento do IP2 e da ligação do IP2 à EN102, pelo que remeteu a informação disponível à ASCENDI.

A ASCENDI, no seu parecer externo, alerta para a necessidade do atravessamento subterrâneo dever contemplar as caixas de visita fora dos limites de vedação da autoestrada, bem como a espessura mínima de recobrimento entre a geratriz superior da manga de proteção da tubagem e a camada de desgaste do pavimento dever ser no mínimo de 1,50 m na parte central.

O INIR pronunciou-se referindo que apenas tem a obrigação contratual de aprovar os contratos a estabelecer entre cada um das concessionárias e a REN Gasodutos, sendo que a REN Gasodutos apresentou, em Maio de 2011, cópia do projeto de atravessamento do gasoduto sob as autoestradas A25 e A23. Na sequência da aprovação das minutas de contrato pelo INIR, foi estabelecido um contrato de licenciamento com a Ascendi Beiras Litoral e Alta, no que se refere à A25 e um contrato de atravessamento especial com a Scutvias - Auto Estradas da Beira Interior, no que se refere à A23.

A REFER não se pronunciou dentro do prazo disponível para o presente procedimento de pós-avaliação, contudo o RECAPE apresenta, nos Anexos Técnicos, comprovativos das licenças precárias emitidas para os vários atravessamentos subterrâneos aos caminhos-de-ferro para instalação de conduta de abastecimento de gás natural.

Assim, face à documentação agora apresentada pela REN Gasodutos no RECAPE, bem como dos pareceres emitidos pelas entidades em questão, a CA considera que as condicionantes 2, 3 e 4 poderão considerar-se cumpridas.

5. *"Obtenção do levantamento da proibição imposta pelo regime jurídico relativo a terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, de acordo com o disposto do Decreto-Lei nº. 327/90, de 22 de Outubro, na sua redacção actual."*

Em face da informação constante do RECAPE, segundo a qual a instalação do gasoduto não inclui a execução de estruturas que se enquadrem no conceito legal de edificações ou construções, considera-se não ser aplicável o disposto na alínea e) do nº. 1, do artº. 1º, do DL nº. 327/90, de 22 de Outubro, alterado, por ratificação, pela Lei nº. 54/91, de 08 de Agosto e pelos DL nº. 34/99, de 05 de Fevereiro e DL nº. 55/2007, de 12 de Março, retificado pela Declaração de Retificação nº. 37/2007, de 09 de Maio.

Neste sentido, não se afigura necessário adotar os procedimentos previstos na referida legislação, com o objetivo do levantamento da proibição legal de utilização de solos com povoamentos florestais percorridos por incêndios.

Elementos a entregar em fase de RECAPE

2. *"Estudo sobre a distribuição do Narciso-do-Mondego (Narcissus scaberutus), o qual deve abranger o traçado de implantação das condutas do gasoduto e os demais locais de intervenção necessários para a realização da obra."*

O estudo apresentado no RECAPE não inclui a informação solicitada na íntegra, sendo justificado pelo facto do período de floração da espécie ser circunscrito aos meses de Fevereiro e Março, sendo que observar a sua presença fora deste período é extremamente difícil.

É de referir que não sendo entregue o relatório na íntegra, são apontados os procedimentos a seguir na sua elaboração (inclusive evidências da adjudicação do mesmo), descrevendo-se as suas várias fases, bem como as medidas de minimização e compensação dos impactes sobre a espécie. Foram também já identificados cartograficamente os locais com habitat potencial sobre os quais incidirá a prospeção.

É ainda assegurado pelo proponente que os trabalhos nas zonas identificadas no âmbito do Projecto LIFE "Plano Nacional de Conservação da Flora em Perigo (1ª Fase)", que define as áreas mais importantes

onde a espécie se pode localizar (entre os km 24,5 a 30,5 e 15,5 a 18,0 (DN 700)) apenas terão início após conclusão do estudo, pelo que se aceita a argumentação apresentada.

3. *"O projeto de execução deve evitar, na medida do possível, locais comportando espécies referenciadas pela Diretiva Habitats, nomeadamente as referenciadas durante os trabalhos de campo".*

O RECAPE demonstra que a afetação destas espécies será muito restrita, sendo que no caso da Caldoneira (*Echinopartum ibericum*) é assinalada a inevitabilidade de afetação devido à mancha se prolongar para além do corredor sujeito a procedimento de AIA.

5. *"Plano para a realização das acções de plantio de novas árvores como compensação ao abate de espécies arbóreas da flora autótone de maior interesse como sobreiros, carvalhos-cerquinhos, choupos e freixos. No caso de áreas de sobreiros e azinheiras torna-se necessária a aprovação do plano de gestão florestal."*

O Plano não é apresentado na íntegra, no entanto são indicadas as diferentes fases que o compõem, bem como o ponto de situação atual das mesmas, encontrando-se algumas concluídas, como seja a seleção do local, no caso o baldio de Folgosinho, situado no concelho de Gouveia.

De acordo com o exposto no parecer externo emitido pela AFN (ANEXO I), esta entidade regista, com agrado, o compromisso assumido pelo proponente, nomeadamente através da florestação a efetuar no Perímetro Florestal da Serra da Estrela.

De acordo com o mesmo parecer, a AFN alerta ainda para o cumprimento do exposto no DL n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 155/2004, de 30 de Junho.

Constata-se na verdade que o processo para solicitar licença para abate dos sobreiros e azinheiras já foi entregue junto da AFN (conforme consta no Anexo 7 do RECAPE), pelo que se pode considerar o presente elemento como cumprido.

6. *"Localização final do estaleiro, bem como a devida justificação da opção tomada e referência aos respetivos impactes ambientais."*

A localização final do(s) estaleiro(s) principal(ais), bem como dos estaleiros de apoio a criar, deverão ser apresentados à Autoridade de AIA, em fase prévia ao início da obra, juntamente com a data prevista para início da fase de construção, a fim de possibilitar o desempenho das suas competências na Pós-Avaliação do projeto.

11. *"Efetuar a prospeção arqueológica sistemática ao longo do corredor selecionado e de áreas funcionais caso se situem fora das áreas já prospetadas nesta fase de avaliação. No caso das ocorrências afetadas diretamente e caso os resultados da prospeção arqueológica realizada apontem para uma possível afetação de ocorrências patrimoniais, deve proceder-se a acertos de projeto antes de serem propostas quaisquer outras medidas de minimização intrusiva".*

Foram efetuados, na generalidade, os trabalhos arqueológicos referidos na medida e que são descritos no respetivo relatório de trabalhos arqueológicos apresentado no Volume III do RECAPE.

Relativamente às ocorrências diretamente afetadas realizaram-se algumas alterações ao traçado que, no entanto, não se aplicam à totalidade das ocorrências patrimoniais, ainda que se refira quer no RECAPE quer no Relatório de Trabalhos Arqueológicos que é preciso fazer "*...todos os esforços técnicos, em fase prévia à obra, para evitar a destruição dos elementos arquitetónicos construídos (5 casas de apoio agrícola e 1 necrópole de sepulturas escavadas na rocha), através de ligeiras ripagens de trajeto da conduta*".

12. "*Quando por razões técnicas do projecto de execução não houver possibilidade de proceder a alterações, mesmo que pontuais, de traçado, deve o RECAPE efectuar a demonstração da inevitabilidade da destruição total ou parcial dos elementos patrimoniais afectados.*"

Relativamente à demonstração da inevitabilidade da afetação das ocorrências patrimoniais, o RECAPE refere que durante a definição do traçado do Projeto de Execução foram adotados os ajustes de traçado possíveis, sendo que em alguns casos existiram limitações técnicas que não permitiram uma otimização superior á efetuada. Destacam-se nesta situação, pelo seu valor patrimonial, o Castro de Picoto (nº 44) e o povoado do Castelo (nº 15), bem como o Povoado do Risado (nº 13).

Nos casos em que a alteração do traçado não permite que as ocorrências não sejam afetadas diretamente pelo projeto são propostas medidas de minimização.

Medidas de minimização

De um modo geral, as medidas de minimização da fase de construção foram incluídas nas Cláusulas Ambientais a integrar no Caderno de Encargos da Obra, de forma a serem cumpridas por parte do empreiteiro responsável pela execução da obra.

Verifica-se, no entanto, que não constam desse documento as medidas específicas preconizadas no Relatório dos Trabalhos Arqueológicos, realizado no âmbito do RECAPE, pelo que as mesmas deverão ser vertidas para o documento (Quadro 43 e Quadro 44 do Relatório dos Trabalhos Arqueológicos).

Estas medidas dizem respeito às ocorrências patrimoniais cuja afetação direta não foi evitada com as alterações de traçado introduzidas, pelo que se afigura imprescindível a sua concretização.

Deverá ainda ser acrescentada a seguinte medida às Cláusulas Ambientais a Integrar no Caderno de Encargos da Obra:

- Caso as sondagens revelem a existência de contextos arqueológicos deverá proceder-se à sua escavação em área nas zonas afetadas diretamente pelo projeto.

Por outro lado, refira-se que o Dono da Obra compromete-se a executar o Programa de Acompanhamento Ambiental das Obras, que visa controlar a concretização de todas as medidas de minimização previstas para esta fase e a cumprir as medidas de minimização relativas às restantes fases, de exploração e de desativação.

Programas de monitorização

Os programas de monitorização apresentados dão resposta ao exposto na DIA, no entanto relativamente ao programa de monitorização do ambiente sonoro, o RECAPE refere campanhas trimestrais, considerando-se que deve ser tido em consideração o documento "*Notas Técnicas para Relatórios de*

Monitorização de Ruído – Fase de Obra e Fase de Exploração”, publicado em Novembro de 2009 e disponível no portal da APA (<http://www.apambiente.pt>), segundo o qual devem monitorizar-se os dias críticos tendo em conta as atividades ruidosas calendarizadas para esses dias e sua proximidade aos recetores sensíveis.

6. ACOMPANHAMENTO PÚBLICO

O período de Acompanhamento Público decorreu durante 12 dias úteis, de 23 de Dezembro de 2011 a 9 de Janeiro de 2012.

No período do Acompanhamento Público foram recebidos 2 pareceres com a seguinte proveniência:

- José Manuel Pires de Almeida, de Avelãs de Ambom;
- Nuno Sousa Monteiro, Advogado.

José Manuel Pires de Almeida refere que aquando da fase de avaliação de alternativas para o corredor de implantação do gasoduto, alertou para os diversos impactes negativos que iriam afectar entre outros, o projeto de reconstrução de um edifício para habitação própria permanente localizado na Quinta de Monte Frio (PK 14.400 aproximadamente), bem como o desenvolvimento de atividade agrícola e florestal, no referido local, necessários ao sustento económico pessoal.

Refere, ainda, que na altura foi solicitada alteração do traçado do gasoduto, de modo a evitar o atravessamento dos terrenos da propriedade (parcelas 39 e 40 da freguesia de Avelãs de Ambom).

Constata agora que os impactes então identificados em termos materiais e pessoais, não só não são atenuados como são agravados, ao ponto da sua localização comprometer de forma irremediável a reconstrução do edifício situado no local, cujo projeto está já em fase de execução e licenciamento.

Acrescenta que a localização proposta vai destruir reservas de água (minas) existentes no terreno anexo à Quinta do Monte Frio, que tem garantido há várias décadas o abastecimento de água ao prédio agrícola e à própria habitação, comprometendo assim a sobrevivência das culturas e das próprias pessoas que nela habitarem.

Refere que a nova localização provoca um agravamento substancial dos riscos de segurança para as pessoas.

Alerta, ainda, para o fato da proximidade entre o gasoduto e a habitação representar um enorme risco para a integridade do edifício, logo desde a fase de construção do gasoduto, já que se encontra num estado que requer intervenção profunda de consolidação e cuja reconstrução está prevista ter início nos próximos meses.

Por outro lado, refere que ao contrário do que é mencionado no Sumário executivo, referente ao “troço entre o PK 15.900 e o PK 14.350 da linha 13001/DN 300 mm”, a alteração do traçado efetuada não dá cumprimento a uma medida da DIA em que era sugerida uma alternativa para o traçado.

Questiona, ainda, como terá sido possível a comunicação da constituição de servidões administrativas destinada à passagem do gasoduto aos proprietários, antes da fase de acompanhamento público.

Face ao exposto, apresenta uma proposta, de modo a minimizar os impactes e permitir a compatibilização da construção do gasoduto com o desenvolvimento dos projetos de construção da habitação e de atividade agrícola previstos para o local, nomeadamente:

- Alteração do local de implantação do gasoduto desde o PK + 15.000 até ao PK + 14.000 (aproximadamente), de acordo com a proposta de traçado assinalada na carta anexa ao parecer, de modo a minimizar os impactes negativos sobre a segurança das pessoas e da edificação;
- Salvaguarda do poço existente no extremo sul dos terrenos da Quinta do Monte Frio (conforme peça desenhada anexa ao parecer), dado tratar-se de uma parte extremamente importante do sistema de abastecimento de água aos terrenos da propriedade.

O advogado, Nuno de Sousa Monteiro, em nome de Maria Alice C.L. Monteiro e Brito de Sousa Monteiro, proprietária de várias propriedades, tal como se pode ver em detalhe no parecer em anexo, solicita a salvaguarda de todos os prédios e a articulação entre eles de modo a preservar a sua autonomia e a sua posterior ou futura utilização e ou recuperação.

Acresce que as mesmas considerações se estendem à parte rústica dos prédios.

A CA solicitou esclarecimentos ao proponente relativamente às afetações dos dois proprietários acima identificados. Relativamente ao particular José Manuel Pires de Almeida, de Avelãs de Ambom refira-se que, segundo informações prestadas, a REN-Gasodutos promoveu o ajuste de traçado entre os PK 15+000 e PK 14+000 seguindo uma das recomendações da DIA, mais precisamente da pretensão de dois proprietários de Avelãs de Ambom, Guarda. O ajuste de traçado foi realizado no local em conjunto com um dos proprietários, Sr. Joaquim Pina Rodrigues de Almeida, pai do outro proprietário - Sr. José Manuel Pires de Almeida. Neste sentido, o desenvolvimento do traçado apresentado em fase de RECAPE terá recolhido o acordo dos proprietários envolvidos.

No que se refere ao parecer do Dr. Nuno Sousa Monteiro, Advogado, refira-se que as propriedades identificadas como propriedade de Maria Alice C. L. Monteiro e Brito de Sousa Monteiro situam-se na zona inundável da futura albufeira do Aproveitamento Hidrelétrico de Girabolhos, projeto com DIA publicada e com o qual o projeto do gasoduto foi compatibilizado, segundo informações prestadas pela REN Gasodutos. Por outro lado, a servidão de gás natural não implica qualquer afetação na autonomia de cada prédio e/ou na articulação entre eles.

7. CONCLUSÕES

O projeto em apreciação diz respeito ao gasoduto que ligará os municípios de Mangualde e Guarda, o qual se enquadra no desenvolvimento da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural em Alta Pressão.

O gasoduto terá início em Mangualde (freguesia de Moimenta de Maceira/Dão) e desenvolve-se nos municípios de Gouveia, Fornos de Algodres, Celorico da Beira e Guarda.

Refira-se que o Projeto Base do Gasoduto Mangualde – Celorico - Guarda apresentado no EIA sofreu algumas alterações que foram introduzidas em fase de Projeto de Execução e agora apresentadas no presente RECAPE em apreciação, sendo que todas se encontram todas dentro do corredor selecionado como sendo o menos desfavorável.

Da análise da documentação enviada e tomando em consideração o referido ao longo do presente parecer, a CA considera que o Projeto de Execução do Gasoduto Mangualde – Celorico - Guarda está em conformidade com a DIA.

No entanto, a CA considerou que deverá ainda ser apresentada à Autoridade de AIA, em fase prévia à obtenção da licença de instalação, a qual só deverá ser emitida pela entidade licenciadora após a sua aprovação, a aceitação, por parte da Endesa Portugal, dos estudos geológicos e geotécnicos solicitados e, assim, confirmar a compatibilização entre os projetos das duas entidades.

Em complemento, deverá igualmente ser apresentada à Autoridade de AIA, em fase prévia ao início da fase de construção, a qual só deverá ter início após a sua aprovação, a localização final do(s) estaleiro(s) principal(ais), bem como dos estaleiros de apoio a criar.

As medidas de minimização da fase de construção foram incluídas nas Cláusulas Ambientais a integrar no Caderno de Encargos da Obra, de forma a serem cumpridas por parte do empreiteiro responsável pela execução da obra. Está implícito o fornecimento das Plantas de Condicionantes ao empreiteiro.

Contudo, alerta-se para a necessidade das medidas específicas preconizadas no Relatório dos Trabalhos Arqueológicos, realizado no âmbito do RECAPE, deverem ser vertidas para as Cláusulas Ambientais a integrar no Caderno de Encargos da Obra, em concreto as medidas expressas no Quadro 43 e no Quadro 44 do Relatório dos Trabalhos Arqueológicos.

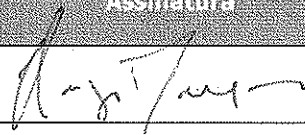
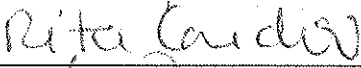
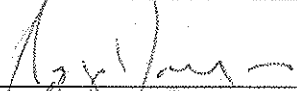

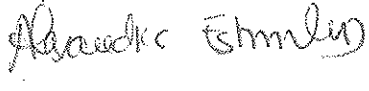
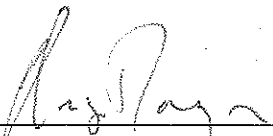
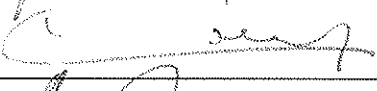
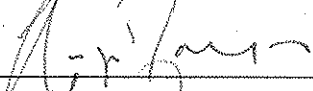
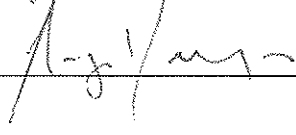
Para além disso, deverá ainda ser acrescentado ao mesmo documento a seguinte medida de minimização:

- Caso as sondagens revelem a existência de contextos arqueológicos deverá proceder-se à sua escavação em área nas zonas afetadas diretamente pelo projeto.

O Dono da Obra compromete-se a executar o Programa de Acompanhamento Ambiental das Obras, que visa controlar a concretização de todas as medidas de minimização previstas para esta fase e a cumprir as medidas de minimização relativas às restantes fases, de exploração e de desactivação.

Os programas de monitorização apresentados dão resposta ao exposto na DIA, no entanto relativamente ao programa de monitorização do ambiente sonoro, deverá ser tido em consideração o documento "*Notas Técnicas para Relatórios de Monitorização de Ruído – Fase de Obra e Fase de Exploração*", publicado em Novembro de 2009 e disponível no portal da APA (<http://www.apambiente.pt>), segundo o qual devem monitorizar-se os dias críticos tendo em conta as actividades ruidosas calendarizadas para esses dias e sua proximidade aos recetores sensíveis.

Salienta-se ainda que a Autoridade de AIA tem vindo a promover visitas de acompanhamento aos locais de projecto para verificação do cumprimento das condições estipuladas na DIA, pelo que o proponente terá de informar a Autoridade de AIA do início da fase de construção, a fim de possibilitar o desempenho das suas competências na Pós-Avaliação de projetos.

Entidade	Técnico Representante	Assinatura
Agência Portuguesa do Ambiente	Eng.º Hugo Marques	
	Dra. Rita Cardoso	
Administração da Região Hidrográfica do Norte	^P Eng.ª Maria João Magalhães	
Administração da Região Hidrográfica do Centro	^P Eng.º Nelson Martins	
Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico	Dr.ª Alexandra Estorninho	
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	^P Eng.º Jorge Pinto dos Reis	
Laboratório Nacional de Energia e Geologia	Dr. Manuel Romão	
Direcção Regional de Cultura do Centro	^P Dr.ª Helena Frade	
Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade	^P Eng.º António Jorge Coimbra	

ANEXO I – PARECERES EXTERNOS

Parecer da EP – Estradas de Portugal, S.A.;

Parecer da ASCENDI – Subconcessão do Douro Interior;

Parecer do INIR – Instituto de Infraestruturas Rodoviárias, IP;

Parecer da AFN – Autoridade Florestal Nacional.



FAX

DE / FROM: Estradas de Portugal, SA - Gabinete de Ambiente
Endereço: Praça da Portagem - 2809-013 Almada
N / ref.: **PROC.:** **DATA/DATE:** 23.01.2012 **SAÍDA:** EP-SAI/2012/7296

PARA / TO: Exm^o Senhora Arqt^a Cristina Russo
 Diretora do Gabinete de Avaliação de Impactes Ambientais da Agência Portuguesa do Ambiente

CC:

FAX Nº: 214719074 **Nº DE PAGs. (incluindo esta):** 1
S / ref.: 2593/11/GAIA593/11/GAIA **DATA / DATE:** 15.12.2011
 PPA430/GAIA

Assunto: **Procedimento de Pós-Avaliação nº430**
Projeto: Gasoduto Mangualde-Celorico-Guarda
Pedido de Parecer Externo

A Agência Portuguesa do Ambiente (APA), através do Ofício com a ref.ª 2593/11/GAIA593/11/GAIA, de 15 de Dezembro de 2011, informou que se encontra a decorrer o Procedimento de Pós Avaliação (PPA) do projeto acima referido, no seguimento do qual solicita à EP-Estradas de Portugal, S.A. emissão de parecer específico no âmbito das suas competências.

Apreciados os documentos disponibilizados verifica-se que o traçado do gasoduto desenvolvido em fase de projeto de execução interceta as seguintes estradas sob a jurisdição da EP-Estradas de Portugal, SA:

Linha 13000

- EN234/IC12, aproximadamente ao km 95+000. Esta estrada encontra-se a assegurar o corredor do IC12 entre Canas de Senhorim e Mangualde. Este itinerário havia sido integrado na subconcessão Autoestradas do Centro, cujo desenvolvimento, atendendo às restrições financeiras impostas, se encontra nesta data comprometido. O Estudo de Impacte Ambiental relativo ao lanço Canas de Senhorim /Mangualde obteve Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada em fase de projeto base, em 18 de Março de 2008.
- EN232, aproximadamente ao km 9+700;
- ER330, aproximadamente ao km 38+400.

Linha 13001

- EN221, aproximadamente ao km 183+200.

Verifica-se, ainda, que está previsto o atravessamento do IP2 e da ligação do IP2 à EN102 (Celorico Gare), vias integradas na subconcessão Douro Interior, pelo que foi remetida toda a informação disponível sobre o presente projeto à Subconcessionária, a qual se pronunciará diretamente à Agência Portuguesa do Ambiente.

Mais se refere que se considera que a condicionante n.º 2 da DIA "obtenção de aprovação ao projeto de execução e de autorização junto da EP-Estradas de Portugal, SA, para a realização das intervenções subsequentes nas interseções com infraestruturas rodoviárias da sua responsabilidade" se encontra cumprida, estando os projetos referentes aos atravessamentos da rede viária acima identificados aprovados

EP - Estradas de Portugal, S.A.
 Capital Social: 330.000.000 Euros
 NIF: 504598686

Sede: Praça da Portagem 2809-013 ALMADA- PORTUGAL
 Telefone: +351-21 287 90 00 / Fax: +351-21 295 19 97
 E-mail: ep@estradas.pt • www.estradasdeportugal.pt



ou em condições de o ser, estando somente dependentes da conclusão de alguns dos trâmites afetos aos respetivos procedimentos de licenciamento e autorização, que se encontram a decorrer.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora do Gabinete de Ambiente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ana Cristina Martins', with a long, sweeping flourish extending to the right.

Ana Cristina Martins

ModQ.18.12/R07: 06-01-2011 Documento emitido electronicamente

(ACV/GAMB; RGC/DPCD;JA/DRGRD)

EP - Estradas de Portugal, S.A
Capital Social: 330.000.000 Euros
NIF: 504598686

Sede: Praça da Portagem 2809-013 ALMADA- PORTUGAL
Telefone: +351-21 287 90 00 / Fax: +351-21 295 19 97
E-mail: ep@estradas.pt • www.estradasdeportugal.pt

2/2

*Este documento é propriedade exclusiva da EP, não podendo ser reproduzido, utilizado, modificado ou comunicado a terceiros sem autorização expressa

SUBCONCESSÃO DOURO INTERIOR
Direcção de Engenharia
Edifício Ariane, Rua Antero de Quental, nº 381 3º
Apartado 5026 4455-586 Perafita Matosinhos
Tel: 351 229 997 494 - Fax: 351 229 940 535

www.ascendi.pt



DE/ FROM:	Horácio Sá	PARA/ TO:	APA - Agência Portuguesa do Ambiente
YLF/ PHONE:	351 229 997 494	ATT:	Eng.º Hugo Marques
FAX:	351 229 940 535	FAX:	214 719 074
E-MAIL:	geral@ascendi.pt	CC:	EP - Estradas de Portugal, SA
N/REF/ Our Ref.:	ADI/49/DE/HRS/1630/2012	ATT:	Eng.ª Sónia Saraiva
DOCID:	999887	FAX:	212 879 932
PAG:	1 (Pages including this cover page)	DATA/ DATE:	20-01-2012

ASSUNTO/SUBJECT: Subconcessão Douro Interior
Sublanços: Ligação do IP2 à EN102 (Celorico)
Trancoso / Celorico da Beira - Lote 5
Consulta Pública no âmbito do procedimento da AIA do Gasoduto Mangualde - Celorico - Guarda

Exmos. Senhores,

Considerando a consulta publica no âmbito do procedimento de AIA do Gasoduto Mangualde - Celorico - Guarda, vimos pela presente comunicação informar / alertar que:

- Trata-se de uma travessia subterrânea de um gasoduto, que intersecta a Subconcessão Douro Interior na ligação do IP2 à EN102 (Celorico) ao Pk =0+475 e no sublanço Trancoso / Celorico da Beira, ao Pk =117+207;
- Sendo que se trata de um atravessamento subterrâneo, as caixas de vista deverão estar localizadas fora dos limites de vedação da auto-estrada, a fim de facilitar operações de manutenção do gasoduto;
- A espessura mínima de recobrimento entre a geratriz superior da manga de protecção da tubagem e a camada de desgaste do pavimento da via intersectada deverá ser no mínimo de 1,50m na parte central.

Com os melhores cumprimentos,

Horácio Sá
(Direcção de Engenharia)

CS/csr

Ascendi Douro, Estradas do Douro Interior, S.A.
Praça Do Município, s/n, 5350-017 Alfândega da Fé
NIPC e Matricula CRIC de 503 803 756 - Capital Social: 50.000,00 Euros

- 4 JAN. 2012 E-187

APA - Agência Portuguesa do Ambiente					
<input type="checkbox"/> DDO	<input type="checkbox"/> DDDO	<input type="checkbox"/> DDDIM	<input type="checkbox"/> DDDAT		
ASSESSORIA					
<input type="checkbox"/> DPEA	<input type="checkbox"/> DPEAI	<input type="checkbox"/> DGERA			
<input type="checkbox"/> DDIACAP	<input type="checkbox"/> DDIACA	<input type="checkbox"/> DDIHC			
<input type="checkbox"/> DDIALA	<input type="checkbox"/> DDIAP	<input type="checkbox"/> DDIAD			
<input type="checkbox"/> DDIOR	<input type="checkbox"/> DDIOP	<input type="checkbox"/> DDIAD			
<input type="checkbox"/> DDIOTICE					

Exma. Senhora
Arqta. Cristina Russo
Chefe do Gabinete de Avaliação de Impacte
Ambiental
Agência Portuguesa do Ambiente
Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal
Ap. 7585
2611-865 Amadora

S/ Referência
2594/11/GAIA
PPA430/GAIA

S/ Comunicação

N/ Referência
S/2012/1

Data
02-01-2012

Assunto Procedimento de pós-avaliação n.º 430
Projecto: Gasoduto Mangualde - Celorico - Guarda

A condicionante n.º 3 da Declaração de Impacte Ambiental do projeto acima identificado, emitida a 3 de Dezembro de 2010, determina a «*Obtenção de aprovação ao projecto de execução junto do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias (InIR), relativamente às pretensões de atravessamento da A23 e A25*».

Estando a decorrer procedimento de pós-avaliação do mesmo projecto, essa Agência vem solicitar que o InIR informe sobre a compatibilização do Gasoduto Mangualde - Celorico - Guarda com os projetos da A23 e A25 e consequentemente se a referida condicionante se poderá considerar como cumprida.

Nestes termos, apresenta-se alguma informação sobre este tipo de atravessamentos que nos Contratos de Concessão se encontram enquadrados nas Instalações de Terceiros.

Nas bases dos contratos da Concessão Beira Litoral e Beira Alta (A25) e da Concessão Beira Interior (A23), consta o seguinte:

Concessão Beira Litoral e Beira Alta (A25) - Decreto - Lei n.º 142-A/2001, de 24 de Abril

«*Base LXI*

Instalações de terceiros

- 1 - *Quando, ao longo do período da Concessão, se venha a mostrar necessário o atravessamento da Auto-Estrada por quaisquer instalações ou redes de serviço público não previstas anteriormente, a Concessionária deve permitir a sua instalação, as quais têm de ser levadas a cabo por forma a causar a menor perturbação possível à circulação na Auto-Estrada.*
- 2 - *A forma e os meios de realização e conservação das instalações a que se refere o número anterior devem ser estabelecidos em contratos a celebrar entre a Concessionária e as entidades responsáveis pela gestão dos serviços em causa, as quais devem suportar os custos da sua realização e demais compensações eventualmente devidas à Concessionária pela sua conservação.*
- 3 - *Os contratos referidos no número anterior, bem como quaisquer alterações aos mesmos, carecem de aprovação expressa e prévia do Concedente, que não deve ser injustificadamente recusada e que deve ser comunicada à Concessionária nos 30 (trinta) dias úteis seguintes ao respectivo pedido de autorização».*

Concessão Beira Interior (A23) – Decreto-Lei n.º 335-A/99, de 20 de Agosto

«Base LIX

Instalações de terceiros

1 - Quando, ao longo do período da Concessão, venha a mostrar-se necessária a passagem nas Auto- Estradas de quaisquer instalações ou redes de serviço público não previstas anteriormente, a Concessionária deverá permitir a sua instalação.

2 - A forma e os meios de realização e conservação destas instalações deverão ser estabelecidos em contrato a celebrar entre a Concessionária e as entidades responsáveis pela gestão dos serviços em causa, as quais deverão suportar os custos da sua realização e demais compensações devidas pela conservação das referidas instalações.

3 - Os contratos referidos no número anterior, bem como quaisquer alterações aos mesmos, necessitam de ser aprovados pelo Concedente».

Decorre então que no caso presente o InIR, enquanto representante do Concedente (Estado), apenas tem a obrigação contratual de aprovar os contratos a estabelecer entre cada uma das concessionárias e a REN Gasodutos.


Assim, a REN apresentou ao InIR, em Maio de 2011, cópia do projecto de atravessamento do gasoduto supracitado sob as auto-estradas A25 e A23, que como já referido integram respetivamente a Concessão Beira Litoral e Beira Alta (atribuída à Ascendi Beiras Litoral e Alta Concessão) e a Concessão Beira Interior (atribuída à Sctuvias - Auto Estradas da Beira Interior).

Em sequência e após aprovação das minutas de contrato pelo InIR:

- a Ascendi Beiras Litoral e Alta e a REN Gasodutos assinaram, a 20 de Julho de 2011, o «Contrato de licenciamento de travessia subterrânea de gasoduto ao pk 136+400 do sublanço Fornos de Algodres/Ratoeira Nascente e ao pk 165+350 do sublanço Ratoeira Nascente/IP2, na A25»;
- a Sctuvias - Auto Estradas da Beira Interior e a REN Gasodutos assinaram, a 27 de Junho de 2011, o «Contrato de atravessamento especial da auto-estrada A23, nas coordenadas M=77.577, 91; P=98.365,00, pelo Gasoduto Mangualde - Celorico – Guarda da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural».

Com os melhores cumprimentos,

O Director de Planeamento


Carlos Leitão



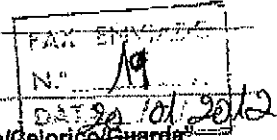
Ministério da Agricultura,
Mar, Ambiente e
Ordenamento do Território



Autoridade
Florestal
Nacional

FAX

		DATA: (Date)
PARA: (To)	Ex.mo Senhor Director-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente	Fax nº. 21 471 90 74
DE: (From)	Autoridade Florestal Nacional Direcção da Unidade de Gestão Florestal	Fax nº. 21 312 49 91
Nº DE PÁGINAS: (Num of pages)	1 + 2	MENSAGEM Nº. (Message nº)
ASSUNTO: (Subject)	Acompanhamento Público do Projecto (RECAPE) - "Gasoduto Mangualde/Gelórico/Guarda"	



Após análise do Sumário Executivo e do Relatório de Conformidade Ambiental relativo ao Projecto acima indicado, o qual nos foi enviado através do vosso ofício n.º 2596/11/GAIA, de 15/12/2011, e tendo em consideração o nosso parecer emitido na fase de Estudo Prévio, relembramos que deve ser respeitada toda a legislação florestal aplicável à situação e referida no parecer, cuja cópia enviamos em anexo.

Relativamente à verificação do cumprimento da decisão expressa na DIA de haver compensações face à afectação de habitats e recursos florestais, para além do cumprimento com o determinado no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pela Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, regista-se, com agrado, o compromisso assumido pelo proponente, nomeadamente através de florestação a efectuar no Perímetro Florestal da Serra da Estrela – Baldio de Folgoso.

Sobre a verificação do cumprimento da condicionante n.º 5 da DIA "Obtenção do levantamento da proibição imposta pelo regime jurídico relativo a terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, na sua redacção actual", informamos que a instrução do processo e respectiva proposta de Despacho de levantamento da proibição é da competência da Direcção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

Com os melhores cumprimentos,

O Director Nacional,

(João Pinho)

MMC

AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL

Av. João Crisóstomo, 26-28, 1050-040 LISBOA, Portugal
☎ +351.21 312 4800 ☎ +351.21 312 4887
info@afn.min-agricultura.pt | www.afn.min-agricultura.pt



FAX

		DATA: (Date)	03-10-2010
PARA: (To)	Ex.mo Senhor Director-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente	Fax nº.	21 471 90 74
DE: (From)	Autoridade Florestal Nacional Direcção de Unidade de Gestão Florestal	Fax nº	21 312 49 91
Nº DE PÁGINAS: (Num of pages)	1+1	MENSAGEM Nº. (Message nº)	207
ASSUNTO: (Subject)	AIA "Gasoduto Mangualde/Celorico/Guarda"		

Após análise do Resumo Não Técnico e demais documentação do EIA do Projecto acima indicado, o qual nos foi enviado através do vosso ofício circular 535/10/GAIA, de 18-08-2010, informamos V. Exa. do seguinte:

1. Ambas as Soluções propostas para o traçado das condutas (Alternativa A e Alternativa B) afectam áreas florestais, caracterizadas, predominantemente, por pinheiro bravo, eucaliptos, carvalhos e junto aos cursos de água vegetação ribeirinha diversa.
É frequente na região a presença de árvores protegidas (sobreiros e azinheiras).
2. A Alternativa A (DN 700), além de atravessar por duas vezes o rio Mondego, segue noutros pontos, um percurso demasiadamente próximo, do referido curso de água, afectando espécies arbóreas e ribeirinhas. Por outro lado esta variante sobrepõe-se, em grande parte do seu percurso, ao corredor ecológico, definido no âmbito do PROF da Beira Interior Norte (Decreto Regulamentar n.º 12/2006, de 24 de Julho), inviabilizando as funções desta estrutura que deveriam assegurar a conexão de populações, núcleos ou elementos isolados de comunidades da fauna e da flora e ser compatibilizado com as redes regionais de defesa da floresta contra incêndios.
Pelo que consideramos o percurso da Alternativa B (DN 700) menos prejudicial.
3. No que se refere ao troço "Celorico da Beira-Guarda" considera-se o percurso da Alternativa A (DN 300) menos gravoso para a flora e fauna existentes na área de afectação do gasoduto. Ainda que o troço final desta alternativa (aproximadamente entre os PK+24.000 e PK+27.000) esteja demasiado próximo da margem direita do rio Mondego.
Já no que se refere à Alternativa B (DN 300), para além de ter um percurso mais longo e a consequente implicação de maior área sujeita a trabalhos, em vários locais esse percurso é paralelo e muito próximo de linhas de água importantes (Ribeiras de Massueime, da Pega e das Cabras), implicando impactes negativos nas comunidades ribeirinhas. Acresce ainda que a cabeceira da Ribeira da Pega é em termos geológicos/geográficos, um vale de "captura" muito susceptível a efeitos erosivos, local onde está prevista a passagem do gasoduto em cerca de um quilómetro de extensão.

Deste modo preconiza-se a adopção de um percurso misto que promova o que de menos prejudicial cada alternativa encerra em si, equacionando a ligação da Alternativa B (DN 700) à Alternativa A (DN 300) em local próximo das aldeias de Cortegada/Velosa, concelho de Celorico da Beira.

AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL

Av. João Crisóstomo, 28-28, 1069-040 LISBOA, Portugal
☎ +351.21 312 4800 ☎ +351.21 312 4987
info@afn.min-agricultura.pt | www.afn.min-agricultura.pt



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas



Autoridade
Florestal
Nacional

4. Sobre a presença de sobreiros e azinheiras, ainda que dispersos, relembramos a necessidade de cumprimento com o determinado no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pela Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.
5. No caso de vir a ser efectuado o corte prematuro de exemplares de pinheiro bravo em áreas superiores a 2 ha ou de eucalipto em área superiores a 1 ha, deverá ser cumprido o Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio, que estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores.
6. Uma vez que todo o território nacional foi considerado, pela Portaria n.º 553-B/2008 de 27 de Junho, afectado pelo nemátodo da madeira do pinheiro, o corte de resinosas encontra-se sujeito às restrições impostas para o controlo e erradicação dessa doença constante na Portaria n.º 103/2006 de 6 de Fevereiro.
7. A zona do projecto em estudo tem sido percorrida por incêndios florestais, assim sendo, chamamos a atenção para o disposto no Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 54/91, de 8 de Agosto, Decreto-Lei n.º 34/99, de 5 de Fevereiro e Decreto-Lei n.º 55/2007 de 12 de Março, que estabelece proibições/condicionantes, pelo prazo de 10 anos, nos terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios.
8. O planeamento e execução de todos os trabalhos de construção deverão ter em consideração o seguinte:
 - Reduzir o mínimo indispensável o corte de arvoredo;
 - Escolher os locais de implantação de todas as infra-estruturas de apoio à obra, de modo a preservar as áreas com ocupação florestal.
9. Como vimos a execução do projecto terá como consequência a diminuição da área florestal. Este facto deverá ser analisado de forma a identificar os mecanismos compensatórios face à afectação de habitats e recursos florestais, a figurar em DIA.
10. Por último, realçamos a legislação relativa a medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, que o republica, bem como as disposições estabelecidas nos Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) dos Concelhos abrangidos.

Face ao exposto, o parecer desta Autoridade Florestal Nacional relativamente ao Projecto é favorável à alternativa B (DN 700) e à Alternativa A (DN 300) conforme expresso no ponto 3, as quais consideramos menos gravosas para a conservação dos recursos florestais, e condicionado ao cumprimento do acima exposto.

Com os melhores cumprimentos,

O Director Nacional,

(João Pinho)

MMC

AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL

Av. João Crisóstomo, 26-28, 1069-040 LISBOA, Portugal
☎ +351.21 312 4800 ☎ +351.21 312 4987
info@afn.min-agricultura.pt | www.afn.min-agricultura.pt